

PROCESSO CEE Nº 5.160/80 - DRECAP-3 nº 1.662/79
INTERESSADO: COLÉGIO "RIO BRANCO"/CAPITAL
ASSUNTO : Solicita homologação dos atos escolares praticados desde 15/02/1977, na habilitação de Desenhista de Publicidade.
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE Nº 0653/81 - CESG - Aprovado em 22/04/81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Colégio "Rio Branco" de São Paulo, Capital, mantido pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, solicita à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, em 21/08/77, autorização para funcionamento da habilitação de Desenhista de Publicidade, tendo requerido, juntamente, a homologação dos atos escolares praticados no período de 15/02/77 a 04/09/79, período este em que funcionou sem a competente autorização dos órgãos da Secretaria do Estado da Educação.

1 - A situação da Instituição é a seguinte:

O Colégio "Rio Branco", denominado anteriormente Colégio Pedro de Toledo, obteve autorização de funcionamento do Curso Collegial em 3 (três) de fevereiro de 1943, pelo Decreto Federal de nº 11.458.

O Plano Global do Estabelecimento foi homologado por Portaria CEBN, de 2, publicada no D.O. de 03/09/1975.

A Escola funciona com as seguintes habilitações profissionais, em nível de 2º grau:

- a) Tradutor e Intérprete - habilitação Plena
- b) Laboratorista de Análises Clínicas - habilitação Parcial (Auxiliar de Patologia Clínica).
- c) Auxiliar de Escritório e Técnico em Edificações - habilitação Parcial.

O Regimento Escolar foi aprovado pela DRECAP-3 no dia 05/07/79.

2 - A autorização para funcionamento da habilitação profissional, em nível de 2º grau, do Desenhista de Publicidades, foi dada pela Portaria COGSP, de 04/09/79, publicada no D.O. de 05/09/79.

3 - O Sr. Diretor Geral do Colégio justificou o início das atividades escolares na referida habilitação, antes da autorização, tendo em vista a acentuada procura pelos alunos e aos resultados de pesquisas realizadas entre numerosos estudantes.

4 - Constatam, no referido processo, os seguintes documentos:

- a) cópias xerográficas do Decreto nº 11.458/43, que autoriza o Ginásio "Pedro de Toledo", a funcionar como Colégio, - Decreto nº 20.812/46, que dá nova denominação ao estabelecimento; Portaria CEBN, publicada no D.O. de 11/09/75, autorizando o funcionamento de habilitações Profissionais, bem como o recorte do DO de 03/09/75, homologando o P.G.E. do Colégio "Rio Branco";
- b) relação de livros da Biblioteca; relação de material utilizado nas aulas de Desenhista de Publicidade;
- c) calendário escolar;
- d) corpo docente;
- e) quadro de aulas previstas e dadas;
- f) grade curricular;
- g) ata de resultados finais;
- h) cópia xerográfica do livro de matrículas;
- i) cópia xerográfica do Regimento Interno.

5 - A 13ª D.E. e a DRECAP-3, que analisaram a situação do Colégio "Rio Branco", para fins de funcionamento da habilitação de Desenhista de Publicidade, opinaram pelo atendimento de solicitado pela Escola, bem como pela convalidação dos atos escolares, com a finalidade de regularização geral do referido Colégio e da vida escolar dos alunos.

2.- APRECIÇÃO:

O Colégio Rio Branco fez funcionar a Habilitação Profissional, em nível de 2º grau, de Desenhista de Publicidade, no dia 15/02/77, tendo solicitado em 24/08/77, à COGSP, a competente autorização de funcionamento, bem como a homologação dos atos escolares praticados. O processo foi arquivado após a publicação da portaria de autorização a 04/09/1979, e o pedido de homologação só

agora veio ter a este Conselho, em decorrência do levantamento feito na Escola por ocasião do pedido de reconhecimento.

A matéria de que trata o presente protocolado está regulamentada pela Deliberação CEE nº 18/78 e Resolução SE nº 117/78, que estabeleceram a impossibilidade de funcionamento de cursos e/ou habilitações sem ato formal de autorização, expedido pelos órgãos competentes da Secretaria do Estado da Educação.

Lógico e evidente que nada justifica o início de atividades escolares sem expressa autorização de órgãos competentes, porém, tem este Colendo Conselho, em inúmeros Pareceres, concedido, em caráter excepcional, a convalidação dos atos escolares praticados em casos, análogos, com o fundamento de que os estudantes não podem e nem devem sofrer as conseqüências de irregularidades praticadas pela(s) Escola(s) e, sob 2 (duas) condições:

- a) início do curso antes da aplicação da Deliberação CEE nº 18/78 e da Resolução SE nº 117/78;
- b) pronunciamento favorável aos atos escolares, pela Secretaria de Estado da Educação.

Portanto, a solicitação em pauta está enquadrada nas duas exigências (itens anteriores - A e B).

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelos alunos que cursaram a habilitação Profissional de Desenhista de Publicidade, no Colégio "Rio Branco"/SP/Capital, no período de 15/02/1977 a 04/09/1979.

CESG, em 16 de março de 1981

- a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, José Maria Sestíllio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasa Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1981

- a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1981

- a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente